

Processo Nº 08505.088282/2012-31 - SEBASTIAN VALENZUELA, ALEXIA VALENZUELA, CAMILA VALENZUELA e SEBASTIAN SILVESTRE VALENZUELA

Processo Nº 08230.016326/2012-07 - PEDRO COHEN  
Processo Nº 08436.002822/2012-69 - CLAUDIA GABRIELA DIAZ

Processo Nº 08444.003990/2012-72 - MARA SILVEIRA DE ASIS

Processo Nº 08444.005413/2012-15 - CLAUDIO GUSTAVO VADO

Processo Nº 08460.015091/2012-14 - GUSTAVO ENRIQUE FISCHMAN

Processo Nº 08505.085092/2012-62 - SERGIO FABIAN ROPPEL, ALICIA NOEMI NEUMANN e GIMENA ROPPEL

Processo Nº 08505.085143/2012-56 - DIEGO EMMANUEL BOKSER

Processo Nº 08505.085337/2012-51 - IGNACIO MARTIN PUJANA ETCHEPAREBORDA

Processo Nº 08505.085574/2012-12 - GASTON LUIS MIORIN

Processo Nº 08514.008103/2012-81 - VALENTINA GAWRYLCZUK

Processo Nº 08506.010775/2012-56 - MARIANA MARTINEZ

Processo Nº 08460.017147/2012-75 - TEODORO PABLO GOUNARIS

Processo Nº 08505.085330/2012-30 - ESTEBAN MATIAS GODOY.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.004638/2012-41 - VICTOR ADRIANO PANE

Processo Nº 08097.004725/2012-07 - MARCOS RAMOS SILVEYRA

Processo Nº 08097.004929/2012-30 - FLORENCIA MENENDEZ

Processo Nº 08260.005622/2012-17 - BARBARA ZEN

Processo Nº 08280.015254/2012-87 - JORGE LEOPOLDO BUGACOFF

Processo Nº 08460.010442/2011-10 - MARIA CELINA IBAZETA

Processo Nº 08495.003422/2012-76 - ANTONIO CLAUDIO SALERNO

Processo Nº 08495.003431/2012-67 - ALICIA SUSANA HERNANDEZ

Processo Nº 08495.003441/2012-01 - FACUNDO NAHUEL BIOSCA

Processo Nº 08495.003450/2012-93 - JULIO CESAR BALCARA

Processo Nº 08495.003460/2012-29 - HUGO OSVALDO CILEO

Processo Nº 08505.079497/2012-61 - GUSTAVO ADAN ZIMMERMANN

Processo Nº 08505.085249/2012-50 - JOSE LUIS MONZON

Processo Nº 08505.088385/2012-00 - ROBERTO ORLANDO COBOS

Processo Nº 08711.004301/2012-40 - MARIA EUGENIA CAMPS

Processo Nº 08495.003430/2012-12 - EDUARDO OSVALDO GUILLERMO PLATE

Processo Nº 08097.004639/2012-96 - MARIA DEL ROSARIO SAN MARTIN

Processo Nº 08230.016321/2012-76 - LUCAS POALINI CHIARAVIGLIO

Processo Nº 08452.002158/2012-50 - MARCELO OSCAR CORREA

Processo Nº 08495.003413/2012-85 - ROBERTO HUGO MARENA

Processo Nº 08505.085152/2012-47 - AYELEN ROMINA BEDUINO

Processo Nº 08505.085278/2012-11 - GABRIEL CARLOS OSCAR MAYER

Processo Nº 08505.085284/2012-79 - ARIEL ESTEBAN CAGIGAL

Processo Nº 08256.004523/2012-87 - JULIA INES VARELA

Processo Nº 08495.003332/2012-85 - GONZALO EZEQUIEL DI NOME.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08506.009499/2012-83 - MARCELO JAVIER GARCIA LEMOS

Processo Nº 08441.005083/2012-98 - VERENISE NUNEZ MOREIRA

Processo Nº 08444.003983/2012-71 - RENZO LUCIANO PINTOS PAIVA.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08460.007151/2012-25 - PAOLA ANDREA TORRES FLORES

Processo Nº 08460.007195/2012-55 - NANCY CAROLINA GREENHILL GONZALEZ

Processo Nº 08505.056235/2012-29 - GERMAN CALLATA QUISPE

Processo Nº 08505.085192/2012-99 - ISABEL REINA MAMANI ALI

Processo Nº 08505.085317/2012-81 - SABINO LLANQUI CALDERON

Processo Nº 08505.085328/2012-61 - CRISTOBAL JOSE ARANDA MARMOLEJO

Processo Nº 08505.085344/2012-53 - WILFREDO TORREZ QUISPE.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08460.014117/2011-26 - OUMOU KALSOU SECK.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Temporária em permanente nos termos do art. 3º para SEBASTIAN ADOLFO RODRIGUEZ e para FRANCY GUISELLA VASQUEZ GALVIS nos termos do art. 6, item 4, ambos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08505.085566/2012-76 - SEBASTIAN ADOLFO RODRIGUEZ e FRANCY GUISELLA VASQUEZ GALVIS.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "b" da Lei 6.815/80 para HUGO ALBERTO ZULUAGA GIRALDO e VICTORIA EUGENIA AGUIRRE BEDOYA e, por economia processual, para LORENZO ZULUAGA AGUIRRE com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.044178/2012-35 - HUGO ALBERTO ZULUAGA GIRALDO, VICTORIA EUGENIA AGUIRRE BEDOYA e LORENZO ZULUAGA AGUIRRE.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "b" da Lei 6.815/80 para JACQUES SAZO e LUTELA RIDIANA KONI e, por economia processual, para JANILSON CONSTANTINO RICARDO SAZO com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.041582/2012-57 - JACQUES SAZO, LUTELA RIDIANA KONI e JANILSON CONSTANTINO RICARDO SAZO.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 11/04/2012, Seção 1, pág. 116, para conceder a permanência com base na Resolução Normativa 36/99 art. 2º, inc. II. Processo Nº 08505.011128/2011-91 - ZOTCHI TODOROVA BALKANLIEVA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 12/07/2012, Seção 1, pág. 65, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08280.001333/2012-19 - BINTA CAMARA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/05/2012, Seção 1, pág. 71, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08286.002014/2011-81 - MAHIBA ARNOUS.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08260.001307/2012-11 - JASON LIONEL CHARLES.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.052748/2012-61 - TEREŠA VIDAL FUENTES.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08354.003954/2011-37 - ROMOLO FERRERO.

FERNANDO LOPES DA FONSECA  
p/Delegação de Competência

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 13/07/2012, Seção 1, Pág. 92, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08335.007032/2012-16 - DEVARAJ YACOB  
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08335.007032/2012-16 - DEVARAJ YACOB

### Ministério da Previdência Social

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM BLUMENAU

##### ATO DA GERENTE

Despacho GEXBLU/INSS Nº 26/2013. Processo Nº 35338.000374/2006-00. Interessado: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM BLUMENAU/SC. Assunto: Primeiro Apostilamento de Locação de Imóvel para Instalação da APS Indaial/SC. Dispensa de Licitação Nº 19/2006. Fundamento Legal: De acordo com o inciso X do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Decisão: Em face dos pronunciamentos constantes dos autos e com base na no Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011 e na Portaria nº 529 publicada no DOU nº 87, de 07 de maio de 2012, APROVO e AUTORIZO a substituição do CNPJ 03.925.280/0006-41 pelo CNPJ raiz da Diocese de Blumenau, qual seja CNPJ 03.925.280/0001-37.

MARLENE MORESTONI  
Substituta

### Ministério das Cidades

#### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO PORTARIA Nº 53, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Disciplina os requisitos e procedimentos de certificação e homologação do Console de Solicitação de Serviços do Sistema de Identificação Automática de Veículos - SINIAV

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº 412, de 09 de agosto de 2012, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Identificação Automática de Veículos - SINIAV em todo território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecer critérios e procedimentos para a certificação de produtos no âmbito do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo desta Portaria, os requisitos mínimos para certificação e homologação de Consoles de Solicitação de Serviços - CSS, destinados à implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV;

Art. 2º O Processo de homologação descrito nesta Portaria é Compulsório para o produto: Console de Solicitação de Serviços - CSS

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO

Requisitos Técnicos para o Console de Solicitação de Serviço (CSS)

##### 1. OBJETIVO

No presente anexo são apresentados os requisitos técnicos para o Console de Solicitação de Serviço (CSS), componente indispensável para a operação de gravação de PIVES (Placas de Identificação Veicular) e empacotamento de veículos no SINIAV. O CSS deve ser conectado de forma segura ao Sistema Central DENATRAN (SCD) e é o responsável por inserir os dados das PIVES.

Os dados das PIVES serão enviados diretamente do SCD para o ECS (Equipamento de Configuração SINIAV).

##### 2. REQUISITOS TÉCNICOS

###### 2.1. REQUISITO CSS-RT-10

Categoria: Funcional

Requisito: Deve possuir mecanismo de controle de acesso de usuários, de forma que apenas usuários autorizados possam realizar operações de gravação de transponders. O mecanismo de controle de acesso deve ser implementado de forma que seja possível, para cada usuário, associar as possíveis operações a serem realizadas no sistema.

###### 2.2. REQUISITO CSS-RT-20

Categoria: Não-Funcional

Requisito: Deve comunicar-se de forma segura e criptografada, com o SCD. Utilizando esta comunicação, o CSS será associado, através do SCD, a um ECS que realizará a gravação de fato dos dados na PIVE.

###### 2.3. REQUISITO CSS-RT-30

Categoria: Funcional

Requisito: Deve ser capaz de enviar ao SCD a identificação do Veículo, número de série da Placa eletrônica e dados de auditoria, gerenciando a configuração da placa eletrônica no ECS pelo SCD.

Observações: É permitido uso de sistemas de apoio pelos DETRANS não integrados ao processo de gravação das PIVES.

###### 2.4. REQUISITO CSS-RT-40

Categoria: Funcional

Requisito: Deve permitir a identificação e validação do operador que realizará a operação de gravação no SCD para gravação da PIVE

###### 2.5. REQUISITO CSS-RT-50

Categoria: Funcional

Requisito: Deve ser capaz de armazenar, de forma segura, dados para auditoria das informações sendo realizadas no CSS, com informações suficientes para recuperar os dados das solicitações de gravação de PIVES, sendo, no mínimo: data e hora da solicitação, usuário responsável pela solicitação, dados do veículo e status da operação.

###### 2.6. REQUISITO CSS-RT-60

Categoria: Documentação

Requisito: A documentação técnica do CSS deve conter todos os detalhes de arquitetura da solução, sistemas operacionais suportados, arquitetura da aplicação, e, se aplicável, eventuais detalhes de hardware e do desenvolvimento de hardware dedicado.

Observações: Esta documentação não deve acompanhar o produto em sua forma comercial.

###### 2.7. REQUISITO CSS-RT-70

Categoria: Documentação

Requisito: A documentação técnica do CSS deve conter detalhes sobre os mecanismos de segurança adotados e as técnicas utilizadas para prevenir o acesso indevido às informações da aplicação.

Observações: Esta documentação não deve acompanhar o produto em sua forma comercial.

###### 2.8. REQUISITO CSS-RT-80

Categoria: Documentação

Requisito: A documentação deve conter detalhes sobre o produto, formas de instalação, operação e manutenção.

###### 3. AVISO LEGAL

O DENATRAN se reserva o direito de alterar os requisitos e métodos de testes. Qualquer alteração de requisito e/ou método de teste será comunicado a todos os fabricantes de equipamentos e implantadores de soluções SINIAV que estiverem registrados, através dos canais próprios de comunicação.